

## LEI MUNICIPAL LEI N.º 1.033 / 2023 DE 18 DE MAIO DE 2023

*“Procede a Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores Efetivos e Comissionados da Câmara Municipal de Serranópolis (GO), assim como a Revisão Geral Anual do Subsídio dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal, na forma estabelecida pela Lei n.º 660, de 04 de junho de 2008 e dá outras providências.”*

### A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS, ESTADO

DE GOIAS, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica concedido o reajuste de **21,39%** (vinte e um vírgula trinta e nove por cento) referente aos índices acumulado do INPC/IBGE, nos períodos de maio de 2015 a dezembro de 2015 (5,88%); de janeiro de 2016 a dezembro de 2016 (6,40%); de janeiro de 2020 a dezembro de 2020 (5,33%); e de maio de 2022 a abril de 2023 (3,78) que totaliza 21,39%, sobre o vencimento dos **Servidores da Câmara Municipal (Efetivos e Comissionados) bem como sobre a função gratificada de Diretor da Câmara**, referente revisão geral anual dos referidos períodos, de acordo com a Lei Municipal n.º 660, de 04 de junho de 2008, e inciso X da Constituição Federal, conforme valores estabelecidos nos anexos I e II (Tabela de vencimentos para fins de enquadramento e progressão horizontal dos cargos de provimento efetivo, de Servidores Técnico-Administrativos) e anexo III (Tabela de Vencimentos dos Cargos Comissionados) que fazem parte desta Lei.

**Art. 2º** - Fica concedido o reajuste de **9,77%** (nove vírgula setenta e sete por cento) sobre o subsídio dos **Agentes Políticos (Vereadores) e do Presidente da Câmara Municipal de Serranópolis-Goiás**, referente ao índice acumulado de INPC/IBGE, no período de novembro de 2021 a abril de 2023, referente revisão geral anual, nos termos do inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal. Respeitado o teto constitucional de 20% (vinte por cento) sobre o subsídio do Deputado Estadual.

**Art. 3º**- Com o presente reajuste o subsídio do Vereador do Município de Serranópolis – GO., e do Presidente da Câmara, passa a ser de **R\$ 5.559,15** (cinco mil quinhentos e cinquenta e nove reais e quinze centavos).

**Art. 4º** - Esta Lei considerou ainda estudo de estimativa dos impactos orçamentários realizados pela Câmara, conforme em anexo.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão por conta de dotações próprias vigente no orçamento do presente exercício.

**Art. 6º** - Reformula a tabela de vencimentos em anexo, para fins de enquadramento e progressão horizontal dos cargos de provimento efetivo de servidores técnico-administrativos da Câmara Municipal, além do quadro de servidores comissionados.



**Art. 7.º** - Em virtude do presente reajuste, o art. 3.º, da Lei Municipal n.º 882/2017, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 3.º - O servidor lotado na função de Diretor Geral, pelo exercício da função gratificada, fará jus ao recebimento de uma vantagem pecuniária, reajustável conforme índice e percentual à época do reajuste concedido aos demais servidores, devido somente durante o período de serviço daquela, no valor de **R\$3.504,46**(três mil quinhentos e quatro reais e quarenta e seis centavos).”*

**Art. 8.º** - Na hipótese de que trata os Arts. 1.º e 7.º desta Lei, caso o referido somatório ultrapasse o limite fixado no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, a parcela excedente da verba correspondente ao exercício do cargo de provimento efetivo ou do cargo de provimento em comissão, bem como, o abono de permanência de que trata o art. 46, da Lei Municipal n.º 1019/2022 terá natureza indenizatória.

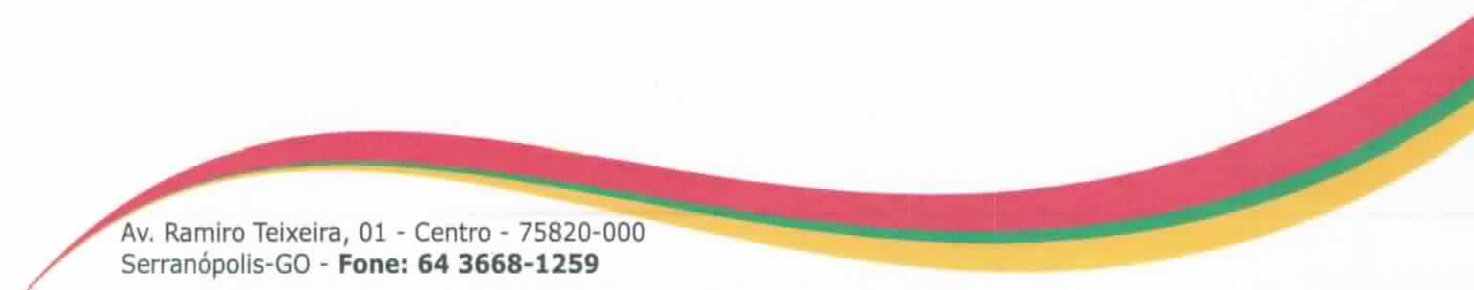
**Art. 9.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 1.º de maio de 2023. Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
SERRANÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, aos 18 dias do mês de maio de 2023.**

**Tárcio Dutra  
PREFEITO MUNICIPAL**

**SANCIONADO EM**  
**18 / 05 / 2023**  
**Tárcio Dutra**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO**  
Conforme Art. 79 da Lei Orgânica Municipal  
Em **18 / 05 / 2023**  
.....  
Sec. Administração







**ANEXO I**

**TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS**

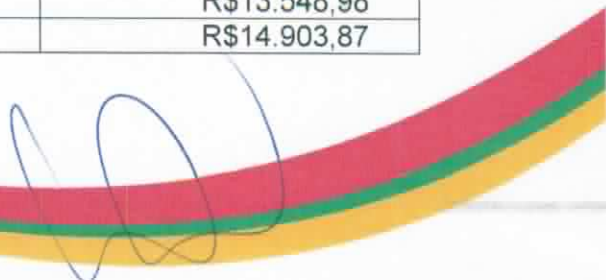
CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO
NA-1	A	R\$ 1.307,68
	B	R\$ 1.428,69
	C	R\$ 1.571,57
	D	R\$ 1.728,72
	E	R\$ 1.901,58
	F	R\$ 2.091,74
	G	R\$ 2.300,89

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO
NA-2	A	R\$ 2.028,20
	B	R\$ 2.231,05
	C	R\$ 2.454,12
	D	R\$ 2.699,53
	E	R\$ 2.969,46
	F	R\$ 3.266,42
	G	R\$ 3.593,04

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO
NM-1	A	R\$ 2.028,20
	B	R\$ 2.231,05
	C	R\$ 2.675,26
	D	R\$ 2.942,77
	E	R\$ 3.237,05
	F	R\$ 3.560,73
	G	R\$ 3.916,80

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO
NS-1	A	R\$ 3.245,17
	B	R\$ 3.569,70
	C	R\$ 3.926,67
	D	R\$ 4.319,31
	E	R\$ 4.751,25
	F	R\$ 5.226,38
	G	R\$ 5.748,98

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO
NS-2	A	R\$ 7.681,97
	B	R\$ 8.450,18
	C	R\$10.179,57
	D	R\$11.197,51
	E	R\$12.317,28
	F	R\$13.548,98
	G	R\$14.903,87



## ANEXO II

(Altera valores do ANEXO IV da Lei 626/2006)

### TABELA DE VENCIMENTOS PARA FINS DE ENQUADRAMENTO E PROGRESSÃO HORIZONTAL

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
	0 a 05 anos	06 a 10 anos	11 a 15 anos	16 a 20 anos	21 a 25 anos	26 a 30 anos	31 a 35 anos

#### CATEGORIA FUNCIONAL – NÍVEL DE APOIO – 1 – (NA-1)

<b>NA - 1</b>	R\$ 1.307,68	R\$ 1.428,69	R\$ 1.571,57	R\$ 1.728,72	R\$ 1.901,58	R\$ 2.091,74	R\$ 2.300,89
---------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------

#### CATEGORIA FUNCIONAL – NÍVEL DE APOIO – 2 – (NA-2)

<b>NA - 2</b>	R\$ 2.028,20	R\$ 2.231,05	R\$ 2.454,12	R\$ 2.699,53	R\$ 2.969,46	R\$ 3.266,42	R\$ 3.593,04
---------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------

#### CATEGORIA FUNCIONAL – NÍVEL MÉDIO – 1 – (NM-1)

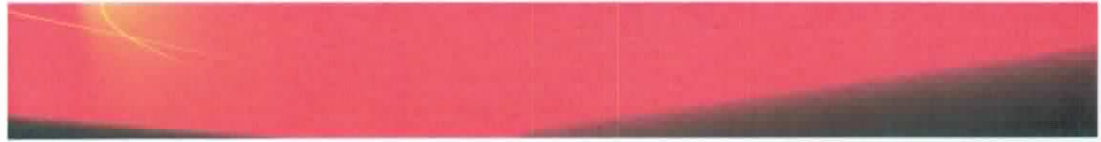
<b>NM - 1</b>	R\$ 2.028,20	R\$ 2.231,05	R\$ 2.675,26	R\$ 2.942,77	R\$ 3.237,05	R\$ 3.560,73	R\$ 3.916,80
---------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------

#### CATEGORIA FUNCIONAL – NÍVEL SUPERIOR – 1 – (NS-1)

<b>NS - 1</b>	R\$ 3.245,17	R\$ 3.569,70	R\$ 3.926,67	R\$ 4.319,31	R\$ 4.751,25	R\$ 5.226,38	R\$ 5.748,98
---------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------

#### CATEGORIA FUNCIONAL – NÍVEL SUPERIOR – 2 – (NS-2)

<b>NS - 2</b>	R\$ 7.681,97	R\$ 8.450,18	R\$ 10.179,57	R\$ 11.197,51	R\$ 12.317,28	R\$ 13.548,98	R\$ 14.903,87
---------------	--------------	--------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------



**ANEXO III**

**TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS COMISSIONADOS**

Assessor Nível I	R\$ 3.047,36	
Assessor Nível II	R\$ 1.869,55	
Assessor Nível III	R\$ 2.285,50	
Chefe de Tesouraria	R\$ 4.604,56	
Chefe de Controle Interno	R\$ 4.604,56	
Chefe de Gabinete da Presidência	R\$ 4.604,56	
Gratificação de Função (Diretor)	R\$ 3.504,46	Art. 3º da Lei 882/2017.

